



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I Nº 479/90

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

"Dispõe sobre retificação do Artigo 1º da Lei nº 476/90."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU,  
HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:  
ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 476/90, de 23  
de Janeiro de 1990, passará a ter a seguinte redação:

"O custo total do veículo referido no Artigo 1º  
é da ordem de até NCx\$ 10000,000,00 (Um milhão de cruzados novos) ficando o  
Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por  
doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da  
Promoção Social, precedendo à abertura de crédito adicional que se fizer ne-  
cessário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de Fevereiro de 1990

SANTA MARIA CRUCIANI  
Secretária

HILDEBRANDO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL